

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

A **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Sérgio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa **TAKT GTN Ind. Com. Produtos Eletro Eletrônicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.056/0001-39, estabelecida na Rua Paraíso do Norte, 991, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-030 em Pinhais - PR, representada por seu procurador Ricardo Stefanello, doravante denominada simplesmente **detentora da Ata, RESOLVEM** registrar preço para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, Requisição OOP nº 162/2021, Conta contábil nº 43201001 - Materiais aplicados na prestação de serviços, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 002/2022, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a aquisição conforme a necessidade econômicidade da Londrina Iluminação S.A, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes na respectiva Especificação de Material da Londrina Iluminação (ETM), Anexo VIII do Edital de Pregão nº 002/2022.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	ETM	Garantia Mínima	Quantidade
1	Braço BR-3 (4m)	209	2 anos	6.307

LOTE 2 – COTA ME/EPP				
Item	Descrição	ETM	Garantia Mínima	Quantidade
1	Braço BR-3 (4m)	209	2 anos	2.101

LOTE 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	ETM	Garantia Mínima	Quantidade
1	Braço BR-2 (3m)	208	2 anos	17.452

LOTE 4 - COTA ME/EPP				
Item	Descrição	ETM	Garantia	Quantidade



			Mínima	
1	Braço BR-2 (3m)	208	2 anos	5.817

LOTE 5 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	ETM	Garantia Mínima	Quantidade
1	Braço BR-2 (2m)	207	2 anos	1.972

LOTE 6 – COTA ME/EPP				
Item	Descrição	ETM	Garantia Mínima	Quantidade
1	Braço BR-2 (2m)	207	2 anos	657

Parágrafo único. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 002/2022, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 24/02/2022, bem como proposta comercial da empresa **TAKT GTN Ind. Com. Produtos Eletro Eletrônicos Ltda**, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 030/2021.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Braço BR-3 (4m)	6.307	TAKT GNT	R\$ 649,00	R\$ 4.093.243,00

LOTE 2 – COTA ME/EPP					
Item	Descrição	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Braço BR-3 (4m)	2.101	TAKT GNT	R\$ 649,00	R\$ 1.363.549,00

LOTE 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Braço BR-2 (3m)	17.452	TAKT GNT	R\$ 368,19	R\$ 6.425.651,88

LOTE 4 – COTA ME/EPP					
Item	Descrição	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Braço BR-2 (3m)	5.817	TAKT GNT	R\$ 368,19	R\$ 2.141.761,23



LOTE 5 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Braço BR-2 (2m)	1.972	TAKT GNT	R\$ 266,38	R\$ 525.301,36

LOTE 6 – COTA ME/EPP					
Item	Descrição	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Braço BR-2 (2m)	657	TAKT GNT	R\$ 266,38	R\$ 175.011,66

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, em Londrina – PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta no Art. 5º do Edital de Pregão nº 002/2022, em especial o que segue:

- a) **Preços:** Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;
- b) **Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo:** a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da ETM, emitirá os termos em até 03 (três) dias contados da data do recebimento de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO

Fica esta Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA

Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas ETMs de cada material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário, e conforme cronograma estimativo de pedidos anexo a presente ARP, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;

§1º. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados;



§2º. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;

§3º. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Detentora da ata e, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

§4º. A Detentora da ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

§1º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

§2º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

§3º. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

§4º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à LONDRINA ILUMINAÇÃO ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

§5º. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

§6º. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, e por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e da DETENTORA DA ATA informar a aceitabilidade do pedido;

§7º. Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

§8º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o



objeto;

§9°. Adequar, por determinação da LONDRINA ILUMINAÇÃO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

§10°. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da LONDRINA ILUMINAÇÃO por escrito;

§11°. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

§12°. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da LONDRINA ILUMINAÇÃO;

§13°. É de responsabilidade da Detentora da Ata a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

§14°. Correrão por conta da Detentora da Ata todas os tributos relativos aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

§15°. Todas as solicitações realizadas pela LONDRINA ILUMINAÇÃO deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

§1°. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§2°. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;

§3°. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§4°. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará da seguinte maneira:

§1°. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada



Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§2º. Pedidos entre R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§3º. Pedidos acima de R\$ 20.000,01 (Vinte mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§4º. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra ou Contrato, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

§5º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados.

§6º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§7º. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

§8º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Detentora da Ata, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§9º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ata de registro de preços.

§10º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§11º. Juntamente com a Nota Fiscal a Detentora da Ata terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

§12º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a Detentora da Ata da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.



CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis;
- III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo 05 (cinco) dias úteis;
- IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.
 - a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis
- II. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
 - a) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da ata. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.
- III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.
- IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada



a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

- a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- b) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§6º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§7º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta ata de registro de preços.

§8º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais.

- I. Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

§9º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Clausula Nona, §1º desta ata de registro de preços.

§10º. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos



de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito Clausula Nona, §2º, inciso I desta ata de registro de preços.

§11º. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§12º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

CLAUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor serão inseridos da ata de registro de preço.

§2º. Considerando a classificação estabelecida na sessão do edital de pregão 002/2022, tem-se a tabela abaixo:

Classificação	Empresa
-	Não houve empresas cadastradas

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos,



valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a detentora da Ata deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação



semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato/ata de registro de preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável:

§1º. Além destas obrigações, a DETENTORA DA ATA também deverá:

- I. *Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A;*
- II. *Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;*
- III. *Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto da presente Ata de Registro de preços, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.Londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;*
- IV. *Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato/Ata de registro de preços, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;*
- V. *Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;*
- VI. *Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato/Ata de registro de preços com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;*
- VII. *Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas*



- obrigações contratuais;*
- VIII. *Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato/ Ata de registro de preços.*

§2º. *A DETENTORA DA ATA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato/ Ata de registro de preços, sem o prévio e expresse consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a DETENTORA DA ATA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada da ata contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato/ Ata de registro de preços. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato/ Ata de registro de preços por escrito, a DETENTORA DA ATA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;*

§3º. *A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)s a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato/ Ata de registro de preços será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.*

§4º. *Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes contantes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula Nona desta ata de registro de preços, a DETENTORA DA ATA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).*

§5º. *A Detentora da ata deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, conforme modelo do Anexo X, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução da ata de registro de preço.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts.77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detetora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado/Detentor da ata na execução do contrato/ *Ata de registro de preços*.

§1º. A DETENTORA DA ATA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

§2º. A DETENTORA DA ATA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

§3º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Detentora da ata.

§4º. Faz parte deste contrato/*Ata de registro de preços* a Matriz de Riscos contida no Anexo XI do edital de pregão 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º. A fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da ETM, emitirá os termos em até 03 (três) dias contados da data do recebimento de cada pedido.

§2º. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A detentora da presente Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 002/2022.



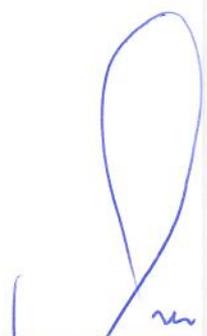
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 08 de março de 2022.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.



Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente



Alexander Farias Fermino
Diretor de Operações

TAKT GTN Ind. Com. Produtos Eletro Eletrônicos Ltda

**RICARDO
STEFANELLO:**
98782576149

Assinado digitalmente por RICARDO STEFANELLO:
98782576149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=VALID, OU=AR CDPR, OU=Presincel, OU=37637423000127, CN=RICARDO STEFANELLO 98782576149
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-03-07 10:05:41

Ricardo Stefanello
Procurador

TESTEMUNHAS

NOME: Adelfo Aldemburgo

CPF: 087.968.659-62

NOME: Debara Alves Simeaux

CPF: 033.638.019-47



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022

CRONOGRAMA DE PEDIDOS DE COMPRAS

		Braço BR-3 (4m)		Braço BR-2 (3m)		Braço BR-2 (2m)	
		LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6
SALDO INICIAL		6307	2101	17452	5817	1972	657
		PEDIDOS					
PEDIDOS	1º	-----	-----	-----	2000	-----	500
	2º	-----	-----	-----	2000	-----	157
	3º	-----	500	-----	1000	-----	-----
	4º	-----	500	-----	817	-----	-----
	5º	-----	500	1000	-----	200	-----
	6º	-----	601	1000	-----	-	-----
	7º	500	-----	1000	-----	-	-----
	8º	500	-----	1000	-----	500	-----
	9º	500	-----	1000	-----	-	-----
	10º	500	-----	1000	-----	-	-----
	11º	500	-----	1000	-----	1000	-----
	12º	500	-----	1000	-----	272	-----

Observações:

1 – Os pedidos serão realizados com frequência mensal, podendo essa periodicidade ser alterada, para mais e/ou para menos, conforme necessidade da Londrina Iluminação, respeitado o limite máximo da *Ata de registro de preços* conforme legislação vigente.

2 – As quantidades pedidas são estimadas podendo haver variação, para mais e/ou para menos, conforme necessidade da Londrina Iluminação;



ANEXO X TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

- I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;
- II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
 - c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;
- V. Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para



a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante da Londrina Iluminação.

- VIII. Reconheço que os prejuízos causados pela DETENTORA DA ATA à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;
- IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

TAKT GTN Ind. Com. Produtos Eletro Eletrônicos Ltda

RICARDO STEFANELLO:
98782576149

Atribuída digitalmente por RICARDO STEFANELLO 98782576149
DIR: DIRETOR, S/MC/PROG. CO-Administrador de Recursos Financeiros - RFB
CO-REPRESENTANTE E CPF A1, CO-VALIDA, CO-AR, CO-PRO, CO-PROFESSOR
CO-PROFESSOR, CO-REPRESENTANTE, CO-REPRESENTANTE
Razão: Eu entendo e aprovo este documento
Localidade:
Data: 2022-05-07 10:05:18

Ricardo Stefanello
Procurador



ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO								
Item	Descrição do risco	Observações	Consequências	Quem assume o risco		Previsão Editalícia	Mitigação	Área Responsável
				Londrina Iluminação	Contratado			
1	Entrega de produtos que não atendam às especificações técnicas		- Ineficiência do parque de iluminação pública; - Possíveis processos de fiscalização por parte do MP ou TCE;	x			- Fiscalização efetiva dos produtos recebidos; - Realização de testes em laboratório em todas as entregas por amostragem.	Fiscalização do Contrato.
2	Atraso na entrega - motivada pelo detentor da ata/contratado	Uma vez que exita o cronograma de pedidos em anexo ao contrato/ Ata de registro de preços, qualquer atraso decorrente da ineficiência do contratado será de total responsabilidade do mesmo.	- Perda de receitas por atraso na execução do contrato/Ata de registro de preços firmado com os contratantes da Londrina Iluminação; - Aplicação de penalidades ao contratado; - Rescisão antecipada do contrato/Ata de registro de preços;		X	Cláusula Quinta – Das condições de fornecimento	- Elaboração de cronograma dos pedidos de compra a serem realizados por parte da Londrina Iluminação;	Gerência de Licitações e Contratos.



3	Atraso na entrega - Força maior	Qualquer atraso decorrente de eventos inesperados que estão além do controle entre as partes (sejam naturais ou "causados pelo homem") que podem afetar a entrega dos produtos dentro do prazo.	- Perda de receitas por atraso na execução do contrato/ Ata de registro de preços firmado com os contratantes da Londrina Iluminação; - Rescisão antecipada do contrato/Ata de registro de preços;	X	X	Cláusula Quinta – Das condições de fornecimento	- Estoque mínimo dos materiais a serem adquiridos com quantidade suficiente para um período de tempo compatível até regularizar o fornecimento dos materiais;	Gerência de Licitações e Contratos.
4	Dano ambiental relacionado a execução do contrato/ Ata de registro de preços	Qualquer dano ambiental causado durante a fabricação dos produtos, na logística, no transporte, na comercialização, dentre outros ligados a execução do contrato/Ata de registro de preços, seja pelo seu representante legal, os proponentes ou qualquer outro que esteja relacionado a execução contrato/Ata de registro de preços.	- Possibilidade de degradação da imagem da Londrina Iluminação perante a sociedade; - Aplicação de penalidades ao contratado; - Rescisão antecipada do contrato/Ata de registro de preços;	X	X	XV – DAS PENALIDADES	Possibilidade de aplicação de penalidades	Gerência de Licitações e Contratos.



5	Falta do documento comprobatório referente seguro do contrato (5% do valor total do contrato)	Não entrega, não validade, não atende regras editalicias, etc.	- Demora inesperada do início da execução do contrato; - Perda de receitas por atraso na execução do contrato firmado com os contratantes da Londrina Iluminação; - Aplicação de penalidades ao contratado; - Rescisão antecipada do contrato;	-	X	XV—DAS-PENALIDADES	Possibilidade de aplicação de penalidades	Gerência de Licitações e Contratos.
---	---	--	---	---	---	--------------------	---	-------------------------------------

[Handwritten signature]



6	Aumentos dos custos dos insumos da fabricação do produto	- Desequilíbrio econômico e financeiro do contrato/ <i>Ata de registro de preços</i>	x	x	XIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO O FINANÇEIRO	Elaboração de cronograma dos pedidos de compra a serem realizados por parte da Londrina Iluminação o que possibilita que a Detentora da ata adquira seus insumos de maneira prévia evitando assim oscilação de preço; - Previsão editalícia da realização de reequilíbrio econômico financeiro, desde que atenda a todos os requisitos formais/editalícios/legais;	Gerência de Licitações e Contratos.
7	Não manutenção das condições habitatórias durante toda execução contratual	- Impossibilidade de emissão de novas ordens de compra e eventual necessidade de rescisão contratual	x	x	Item 9.5 do Termo de Referência.	Previsão editalícia quanto a necessidade de manutenção das condições habitatórias; - Estoque mínimo dos materiais a serem adquiridos com quantidade suficiente para um período de tempo compatível até regularizar o fornecimento dos materiais;	Fiscalização do Contrato.



PA 030/2021

ARP 001/2022

Página 22 de 22

8	Necessidade de alteração da marca/modelo do produto	- Impossibilidade de emissão de novas ordens de compra; - Atrasos nas entregas com consequente prejuízos a execução contratual	x	x	Comunicação prévia em tempo hábil a empresa Londrina Iluminação.	Gerência de Planejamento e Projetos.
---	---	---	---	---	--	--------------------------------------

[Handwritten signature]

